



Ministério da Educação
Universidade Federal do Pampa
Conselho Universitário
Bagé/RS

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 459, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 29, de 28 de abril de 2011, que aprova as Normas Básicas de Graduação, Controle e Registro das Atividades Acadêmicas.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 126^a Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de dezembro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral), pelo art. 10 da Resolução nº 308, de 25 de fevereiro de 2021 (Regimento do CONSUNI) e de acordo com o constante no processo nº 23100.003385/2025-09,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 29, de 28 de abril de 2011, que aprova as Normas Básicas de Graduação, Controle e Registro das Atividades Acadêmicas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 62. O aproveitamento de estudos é o resultado do reconhecimento da equivalência de componente curricular de curso de graduação da UNIPAMPA, com um ou mais componentes curriculares cursados, no Brasil ou no Exterior, em curso superior de graduação, ou de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, autorizados ou reconhecidos, em período anterior ao ingresso no curso atual do(a) discente.

§ 1º Poderão ser aproveitados componentes curriculares concluídos após o ingresso no curso atual, desde que estes sejam cursados em mobilidade acadêmica ou na Unipampa.

§ 2º Poderá ser aproveitada até 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso atual, salvo norma institucional específica, ou regramento definido no projeto pedagógico do curso de graduação, ou nos casos de transferência.

§ 3º O aproveitamento de estudos é requerido pelo discente e analisado pela coordenação de curso, ou conforme regramento definido no projeto pedagógico do curso de graduação.” (NR)

“Art. 63. Um componente curricular pode ser aproveitado por equivalência de conteúdos ou por valor formativo.

§ 1º A equivalência de conteúdos, para fins de aproveitamento do componente curricular cursado, só é concedida quando corresponder a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da

carga horária total e 75% (setenta e cinco por cento) da identidade do conteúdo definido na ementa e/ou no conteúdo programático do componente curricular do curso da Unipampa.

§ 2º O aproveitamento por valor formativo ocorre quando o discente cursou e obteve aprovação em componente curricular com menos de 75% de conteúdos similares no currículo do curso ou em conteúdos não similares, mas entendidos como pertinentes a sua formação profissional, podendo então o aproveitamento ser realizado a critério da coordenação de curso, consultado o docente e a comissão do curso quando necessário. O aproveitamento por valor formativo pode ser como ACG e/ou CCCG.

§ 3º É vedado o aproveitamento de Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso, salvo norma institucional específica ou regramento definido no projeto pedagógico do curso de graduação.” (NR)

“Art. 63A. O aproveitamento de um componente curricular implica na integralização da carga horária correspondente ao componente na estrutura curricular do discente.

§ 1º Poderão ser considerados os conteúdos e somadas as cargas horárias de 2 (dois) ou mais componentes curriculares para conceder o aproveitamento de um componente curricular, desde que o total da carga horária dos componentes cursados seja equivalente.

§ 2º Poderá ser considerada a carga horária de um componente curricular cursado para aproveitamento de 2 (dois) ou mais componentes curriculares, desde que a soma da carga horária dos componentes curriculares a serem aproveitados não seja superior à do componente cursado. Em caso de carga horária excedente, esta não poderá ser utilizada para validação de outros componentes curriculares.” (NR)

“Art. 64. Os discentes dos cursos de graduação com extraordinário aproveitamento nos estudos, quer pelas experiências acumuladas, quer pelo desempenho intelectual acima da média demonstrado por meio de provas e/ou outros instrumentos de avaliação específicos, podem ter abreviada a duração de seus cursos, conforme regramento estabelecido no respectivo PPC, e em consonância com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 47, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996.” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Bagé, 04 de dezembro de 2025.

Francéli Brizolla,
Vice-Presidente do CONSUNI.